FORTALEZA
PREFEITURA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 935
DATA: 22/04/25
HORA: 08:00
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 02

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 15, DE 17 DE ABRIL DE 2025.**

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 48 e art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no âmbito da Lei Orçamentária Anual nº 11.515, de 27 de dezembro de 2024.

A presente medida se fundamenta na necessidade de ajuste técnico-orçamentário para compatibilizar as despesas previstas com a execução das ações planejadas, garantindo a regularidade dos compromissos financeiros da Administração Municipal. A autorização pleiteada visa suprir lacunas orçamentárias identificadas no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), conforme divulgado pela Portaria da SEPOG nº 0439, de 30 de dezembro de 2024, mediante a criação de elementos de despesa no referido documento, nos termos do art. 45 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei nº 11.482, de 04 de julho de 2024).

É de conhecimento geral que as finanças municipais atravessam um cenário de extrema dificuldade, agravado por um histórico de defasagem financeira, receitas insuficientes para cobrir despesas essenciais e um ambiente econômico desafiador. A crescente discrepância entre as receitas projetadas e a realidade da arrecadação, o impacto de passivos herdados e o aumento dos custos operacionais impõem à Administração a necessidade de adequações orçamentárias para evitar a interrupção de serviços essenciais. Dessa forma, a presente iniciativa busca assegurar a continuidade das políticas públicas e a manutenção da prestação dos serviços básicos à população, notadamente nas áreas de saúde, educação e infraestrutura.

A abertura do Crédito Adicional Especial está amparada no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro aplicáveis à União, Estados e Municípios. Ademais, sua cobertura será realizada conforme as disposições do art. 43, §1º, inciso III, da referida Lei, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias já previstas, respeitando o princípio do equilíbrio orçamentário estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº

**PALÁCIO DO BISPO**
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3201 3700

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número NP6TCYII
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o maiote 4255436 e código NP6TCYII
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 03

101/2000). Importa destacar que essa medida não implica aumento no montante global do orçamento municipal e não compromete o resultado fiscal do Município, pois se trata de uma realocação de recursos, representando apenas 0,14% do orçamento total planejado para o exercício.

A execução orçamentária e financeira exige, por vezes, ajustes técnicos que garantam a efetividade na implementação das políticas públicas, em conformidade com as normativas vigentes. O presente Crédito Adicional Especial é um instrumento fundamental para evitar descontinuidade nos serviços essenciais e assegurar a eficiência na alocação dos recursos públicos. A ausência dessa adequação comprometeria ainda mais a execução orçamentária, dificultando a administração das despesas já previstas e inviabilizando ações indispensáveis à manutenção da administração pública.

Diante do exposto, submeto esta propositura à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, certo do elevado compromisso dos nobres Vereadores com o interesse público e a boa governança municipal. Considerando a relevância e a urgência da matéria, solicito a Vossa Excelência o devido encaminhamento em **REGIME DE URGÊNCIA**, para que possamos garantir a adequada execução do orçamento municipal e o pleno atendimento às demandas da população.

Evandro Sá Barreto Leitão
**Prefeito Municipal de Fortaleza**

**AO EXMO. SR.**
**VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA**
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**
**NESTA**

**PALÁCIO DO BISPO**
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3201 3700

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número NP6TCYII
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4255436 e código NP6TCYII
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

FORTALEZA
PREFEITURA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 01

**PROJETO DE LEI Nº -0265/2025 , DE DE DE 2025**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ÂMBITO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 11.515, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir à vigente Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 11.515, de 27 de dezembro de 2024), crédito adicional especial até o limite de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com a finalidade de adequar a realização das despesas das Unidades Orçamentárias constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), divulgado pela Portaria da SEPOG nº 0439, de 30 de dezembro de 2024, mediante a criação de novos elementos de despesa no referido documento, conforme o estabelecido no art. 45 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 – LDO 2025 (Lei Municipal nº 11.482, de 4 de julho de 2024).

**Art. 2º** Os recursos orçamentários necessários para o atendimento do disposto no artigo anterior serão supridos de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Durante a execução orçamentária, o crédito aberto poderá ser alterado, observada a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.515, de 27 de dezembro de 2024.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 2025.**

Evandro Sá Barreto Leitão
**Prefeito Municipal De Fortaleza**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
22 ABR 2025
09:50 HS

**PALÁCIO DO BISPO**
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3201 3700

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número NP6TCYII
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4255436 e código NP6TCYII
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Fortaleza
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 05

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número NP6TCYII
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4255436 e código NP6TCYII
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

**ASSINADO POR:**

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 17/04/2025